1	PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA		
2	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO E UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA		
3			
4	REGIMENTO INTERNO		
5			
6	TÍTULO I		
7	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
8			
9	CAPÍTULO I		
10	DA NATUREZA E OBJETIVOS		
11			
12	Art. 1º. O Programa Associado de Pós-graduação em Educação Física da Universidade de		
13	Pernambuco (UPE) e Universidade Federal da Paraíba (UFPB), compreendendo cursos em nível		
14	de mestrado acadêmico e de doutorado, tem o objetivo de atuar na formação de pesquisadores e na		
15	qualificação de recursos humanos especializados na área de Educação Física, com autonomia e		
16	capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e		
17	extensão no âmbito da Educação Física, de forma interdisciplinar e com visão multirreferencial.		
18			
19	Art. 2°. Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o Programa		
20	está estruturado em torno de áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardem		
21	especificidade com a área do curso e a grande área na qual está inserido.		
22			
23	§1º. O Programa terá duas áreas de concentração:		
24	a) Cultura, Educação e Movimento Humano;		
25	b) Saúde, Desempenho e Movimento Humano.		
26			
27	§2º. A área de concentração Cultura, Educação e Movimento Humano terá as seguintes		
28	linhas de pesquisa:		
29	a) Estudos socioculturais da atividade física, práticas corporais e esportes;		
30	b) Prática pedagógica e formação profissional em Educação Física.		
31			
32	§3°. A área de concentração Saúde, Desempenho e Movimento Humano terá as seguintes		
33	linhas de pesquisa:		
34	a) Exercício físico, esporte e desempenho;		
35	b) Atividade física, condições de vida e saúde.		
36			
37	Art. 3°. O Programa Associado de Pós-graduação em Educação Física UPE/UFPB terá		
38	vinculação técnica e administrativa com a Escola Superior de Educação Física da UPE e com o		
39	Centro de Ciências da Saúde da UFPB.		
40	40 0 P		
41	Art. 4°. O Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB		
42	desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão com vistas a atuar na formação de		
43	pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados na área de Educação Física.		
44			
45	TÍTULO II		
46	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA		
47	CADÍTIU O I		
48	CAPÍTULO I DO EUNCIONA MENTO DO PROCRAMA E DA DESPONSA DILIDA DE		
49	DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA E DA RESPONSABILIDADE		
50 51	COMPARTILHADA		
51	Aut 50 O Drograma Aggariada da Dás Cradusaão am Educação Efeira LIDE/LIEDD		
52	Art. 5°. O Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB será		

administrado por órgãos deliberativos (dois Colegiados Locais e um Colegiado Pleno), por órgãos executivos (duas Coordenações Locais e uma Comissão Coordenadora) e por órgãos de apoio administrativo (Secretarias Locais), conforme apresentado na figura seguinte.

56 57

> 58 59

67

68 69 70

71

72 73 74

INSTÂNCIAS SUPERIORES NA UPE e UFPB COLEGIADO PLENO Colegiado Local Colegiado Local [PAPGEF na UPE] [PAPGEF na UFPB] Coordenação Local Coordenação Local [PAPGEF na UFPB] [PAPGEF na UPE] Secretaria Local Secretaria Local [PAPGEF na UPE] [PAPGEF na UFPB]

75 76 77

78

79

80

81

82

83

84

85

- §1º. O Colegiado Pleno será constituído por todos os docentes do Programa Associado de Pós-graduação em Educação Física, por um representante dos servidores técnicoadministrativos de cada IES e pela representação discente.
- §2º. Cada instituição associada manterá um Colegiado Local que será constituído pelos docentes, pelos servidores técnico-administrativos e representantes discentes vinculados a esta instituição e ao programa.
- §3º. Cada instituição associada manterá uma Secretaria Local que fornecerá o apoio técnicoadministrativo ao funcionamento do Programa e realizará as ações de controle acadêmico.

86 87

88

89

90

Art. 6°. A Comissão Coordenadora será constituída pelos Coordenadores e Vicecoordenadores Locais das instituições associadas, sendo que o Coordenador Local da IES que atuará como Instituição Coordenadora (sede) assumirá a responsabilidade pela Coordenação Geral do Programa.

91 92

93

94

95

96 97

- Art. 7°. O Colegiado Pleno em seu planejamento estratégico decidirá pela alternância ou não da IES que atuará como Instituição Coordenadora do Programa.
 - §1º. A alternância da IES que atuará como "Coordenadora do Programa", quando deliberada pelo Colegiado Pleno será informada aos sistemas eletrônicos de acompanhamento dos programas de pós-graduação stricto sensu da CAPES.
 - §2°. O preenchimento do módulo Coleta na Plataforma Sucupira ficará sob responsabilidade da IES que atuará como Instituição Coordenadora do Programa.

98 99 100

101

102

103

- Art. 8º. A representação discente no Colegiado Pleno deverá garantir a participação de estudantes vinculados a cada instituição associada e aos dois níveis de formação pós-graduada (mestrado e doutorado).
 - §1°. Os representantes discentes no Colegiado Pleno, assim como seus suplentes, os quais substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, serão escolhidos pelos

estudantes que estiverem regularmente matriculados no programa.

§2º. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

Art. 9°. O representante do corpo técnico-administrativo de cada instituição associada, assim como seus suplentes, serão escolhidos entre os servidores designados para atuar no Programa. Parágrafo único. O mandato dos representantes do corpo técnico-administrativo será de dois anos, podendo estes serem reconduzidos indefinidamente, desde que estejam no pleno exercício de suas funções ocupacionais.

Art. 10°. Caberá a um dos membros da Comissão Coordenadora a presidência das reuniões do Colegiado Pleno, podendo estes, quando necessário, serem substituídos nesta função por qualquer um dos docentes permanentes presentes à reunião.

Parágrafo único. Caberá ao docente que estiver presidindo as reuniões o "voto de qualidade" no caso de empate nas votações para deliberação de matérias pautadas nas reuniões.

Art. 11º. Ao Colegiado Pleno caberá decidir sobre matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa relativas ao Programa que tenham impacto na estrutura normativa, na seleção de discentes, no credenciamento e renovação de credenciamento de docentes e na avaliação continuada e planejamento estratégico do programa.

Art. 12°. São atribuições do Colegiado Pleno:

- Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico e didático do Programa;
- II. Aprovar, em primeira instância, alterações no regimento interno e na estrutura acadêmica do programa;
- III. Aprovar as indicações de professores, internos ou externos às instituições associadas, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades relacionadas a:
 - a) Seleção de candidatos;
 - b) Orientação de discentes;
 - c) Avaliação de teses (Prêmio CAPES de Teses);
 - d) Emissão de pareceres relativos ao reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;
 - e) Avaliação do programa;
 - f) Elaboração de minutas de normas internas.

- IV. Apreciar e homologar o plano de trabalho apresentado pelos docentes por ocasião da solicitação de credenciamento ou de renovação de recredenciamento;
- V. Estabelecer critérios de credenciamento e renovação de credenciamento de docentes que integrarão o corpo social do programa nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes;
- VI. Deliberar sobre as recomendações constantes do parecer da comissão de credenciamento e renovação de credenciamento;
- VII. Estabelecer critérios para definir o limite de orientandos por orientador, observadas as recomendações da Capes e, quando pertinente, norma interna do programa;
- VIII. Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;
- IX. Propor a definição e, quando necessário, as alterações das áreas de concentração, das linhas de pesquisa e da estrutura curricular dos cursos oferecidos pelo Programa;
- X. Aprovar a proposta de edital para seleção de discentes elaborada pela coordenação e homologar os respectivos resultados;

- 157 XI. Deliberar sobre recomendações constantes de relatório de comissão designada para apuração de denúncias de fraude científica;
- 159 XII. Decidir sobre a abertura de edital para aluno(a) especial;

- 160 XIII. Decidir sobre a aceitação de aluno(a) de convênio firmado pelas instituições 161 associadas, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de 162 trabalho final;
 - XIV. Decidir sobre a transferência de alunos(as) entre as instituições associadas segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
 - XV. Apreciar o relatório anual das atividades do programa;
 - XVI. Decidir sobre a progressão de aluno(a) do curso de mestrado para o de doutorado, antes do término do primeiro (*upgrade*);
 - XVII. Apreciar, quando for o caso, as sugestões encaminhadas por escrito por colegiados departamentais, conselhos de centro, professores e alunos(as), relativas ao funcionamento do programa;
 - XVIII. Opinar sobre infrações disciplinares e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
 - XIX. Decidir sobre requerimentos e recursos encaminhados especificamente a este Colegiado;
 - XX. Apreciar e aprovar normas internas que disciplinem o funcionamento do programa;
 - XI. Quando necessário, deliberar sobre os casos omissos ao disposto neste regimento interno.

Art. 13°. São atribuições do Colegiado Local de cada instituição associada:

- I. Apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão de curso de mestrado e de doutorado;
- II. Apreciar os recursos sobre conceitos ou notas nas disciplinas;
- III. Decidir sobre o desligamento de alunos(as), nos casos previstos nas normas em vigor;
- IV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- V. Aprovar as indicações de professores internos e externos à instituição para comporem as bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso;
- VI. Decidir sobre o aproveitamento e ou equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação, mediante análise de parecer emitido por docente designado a analisar o pedido;
- VII. Aprovar os critérios normativos que serão utilizados pela Comissão Local de Bolsas para concessão de bolsas de estudos entre os discentes;
- VIII. Homologar o parecer da Comissão Local de Bolsas sobre a distribuição de bolsas de estudo, considerando as cotas disponibilizadas pelas agências de fomento e pelas próprias instituições associadas, quando pertinente;
- IX. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros doprograma;
- X. Decidir sobre requerimentos e recursos encaminhados especificamente a este Colegiado;
- XI. Apreciar e deliberar sobre outras questões acadêmicas de natureza ordinária, como a apreciação de relatórios finais de orientação;
- XII. Deliberar sobre outros assuntos que não precisem ser tratados no âmbito do Colegiado Pleno, conforme delimitado no art. 12°, mas que ensejam deliberação coletiva.
- **Art. 14º**. Somente poderão participar do "Colegiado Pleno" e do "Colegiado Local" os docentes e os servidores técnico-administrativos que não estejam afastados de suas atividades regulares na instituição, bem como discentes regularmente matriculados no Programa.

- **Art. 15º**. Cada instituição associada terá um Coordenador Local e um Vice-coordenador, os quais serão eleitos pelos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados e/ou funcionalmente vinculados à instituição.
- **Art. 16º**. Os candidatos a Coordenador Local e Vice-coordenador deverão ser docentes permanentes do Programa.
 - **Art. 17°**. A eleição do Coordenador e Vice-coordenador Local será conduzida por uma comissão formada por um docente, um representante dos servidores técnico-administrativos e um representante discente, obedecendo as disposições de norma interna aprovada no Colegiado Pleno do Programa.
 - §1º. A Comissão que se encarregará pela realização do processo eleitoral será designada pelo Coordenador Local e, em seguida, homologada pelo Colegiado Local do Programa.
 - §2º. Os nomes dos candidatos eleitos deverão ser homologados pelo Conselho de Centro ou unidade de educação responsável administrativamente pelo Programa e, em seguida, designados formalmente pelo(a) Reitor(a) da instituição.
 - §3º. O Coordenador Local e o Vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta eleitoral.
 - §4º. Nas ausências e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a coordenação será exercida pelo docente permanente com maior tempo de credenciamento ao programa.
 - §5º. O Coordenador Local e o Vice-coordenador não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro curso de graduação ou de outro curso/programa de Pós-graduação stricto sensu.
 - §6°. Em caso de vacância, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias, a indicação de substitutos, conforme disposto no *caput* deste artigo.
 - §7º. O mandato do Coordenador Local e do Vice-coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.
 - §8°. Se a vacância ocorrer a menos de 6 (seis) meses do término do mandato, o Colegiado Local do Programa indicará um Coordenador Local e um Vice-coordenador *pró-tempore* até o término do mandato em curso.

Art. 18°. Compete à Comissão Coordenadora:

- I. Manter entendimento com os docentes visando à organização do oferecimento das disciplinas e demais atividades curriculares;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno, com direito a voto, inclusive o voto de desempate;
- III. Submeter à apreciação do Colegiado Plano proposta de descredenciamento ou mudança de categoria de docente que apresentar desempenho insuficiente em relação aos critérios de avaliação adotados pela área;
- IV. Realizar ações para divulgação do Programa e de suas ações;
- V. Representar o Programa junto à CAPES e outras agências e órgãos de fomento;
- VI. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de transferência de discentes;
- VII. Conduzir o processo seletivo de alunos especiais (não regulares), considerando a disponibilidade de vagas ofertadas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- VIII. Indicar ao Colegiado Pleno os professores, individualmente ou em comissões, a fim de desempenharem funções de apoio ao bom funcionamento do programa em ações de avaliação, seleção e outros assuntos de interesse do programa;
- IX. Preparar os relatórios anuais necessários à avaliação do programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo via Plataforma Sucupira ou por

- meio de outro sistema indicado pela CAPES, obedecendo os prazos estabelecidos;
 - X. Promover, a cada ano, ações de autoavaliação do programa com a participação de docentes e discentes;
 - XI. Organizar o calendário acadêmico anual do Programa a ser homologado pelo Colegiado Pleno;
 - XII. Definir e divulgar, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como o limites de vagas e as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
 - XIII. Submeter ao Colegiado Pleno para aprovação a chamada pública de cada processo seletivo;
 - XIV. Submeter à apreciação do Colegiado Pleno as solicitações de pesquisadores para realização de estágio pós-doutoral no Programa;
 - XV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
 - XVI. Aprovar *ad referendum* Colegiado Pleno, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
 - XVII. Acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do Programa;
 - XVIII. Zelar pelos interesses do Programa junto à CAPES e demais órgãos e agências de fomento;
 - XIX. Enviar relatório das atividades do programa aos colegiados superiores, quando solicitado:
 - XX. Promover, em comum acordo com a administração superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para as atividades do Programa e para sua internacionalização.

Art. 19°. Compete ao Coordenador Local:

- I. Integrar a Comissão Coordenadora do programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Local, com direito a voto, inclusive o voto de desempate;
- III. Supervisionar e orientar a atuação da Secretaria Local do Programa;
- IV. Acompanhar a concessão de bolsas e apoiar o trabalho da Comissão Local de Bolsas;
- V. Elaborar o planejamento e o relatório técnico e financeiro anual, apresentando-os ao Colegiado Local do Programa para análise, homologação e demais providências cabíveis;
- VI. Representar o programa nas instâncias superiores da instituição associada;
- VII. Decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa do Programa;
- VIII. Apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas, com base na justificativa do discente e de seu orientador;
- IX. Submeter à apreciação do Colegiado Local os pedidos de interrupção de estudos;
- X. Submeter à apreciação do Colegiado Local do programa os processos de aproveitamento de estudos;
- XI. Indicar ao Colegiado Local os professores, individualmente ou em comissões, a fim de desempenharem funções de apoio ao bom funcionamento do programa;
- XII. Propor ao Colegiado Pleno do programa, com a ciência do orientador, o desligamento de discente, garantindo a este o direito de ampla defesa;
- XIII. Supervisionar, no âmbito do programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação da instituição associada;
- XIV. Remeter à Pró-Reitoria de Pós-graduação a documentação exigida, em forma de

processo, para a expedição de diploma; XV. Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-graduação o desligamento de discente após homologação pelo Colegiado Pleno; Solicitar as providências no âmbito da institucional que se fizerem necessárias para XVI. o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal; XVII. Orientar a matrícula e a execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a

- XVII. Orientar a matrícula e a execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- XVIII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- XX. Aprovar *ad referendum* do Colegiado Local, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.
- **Art. 20°**. Compete ao Vice-coordenador apoiar o Coordenador Local no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos ou afastamentos.
- **Art. 21°**. A Secretaria Local é o órgão de apoio administrativo, que tem as seguintes responsabilidades:
 - I. Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o corpo social (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes);
 - II. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do programa;
 - III. Manter atualizado no sistema acadêmico os decretos, portarias, circulares, resoluções e normas relacionadas ao funcionamento do programa;
 - IV. Manter o atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação da Coordenação Local;
 - V. Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina:
 - VI. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do programa e outras que lhe forem atribuídas pela Coordenação Local;
 - VII. Proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
 - VIII. Informar os docentes e os discentes sobre as atividades do programa, além de outros comunicados da Coordenação Local;
 - IX. Auxiliar o processo de inscrição dos candidatos durante a realização dos processos seletivos e de matrícula dos discentes;
 - X. Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes:
 - XI. Manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao Programa;
 - XII. Secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-graduação;
 - XIII. Secretariar as reuniões do Colegiado e os exames acadêmicos;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 22º. Os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos serão oferecidos em dois períodos

regulares por ano civil.

Art. 23º. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo até a data da efetiva defesa da dissertação.

Art. 24°. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo até a data da efetiva defesa da tese.

Art. 25°. Em caráter excepcional, o prazo de conclusão dos cursos poderá ser prorrogado, não ultrapassando o prazo máximo de 30 e 60 meses, respectivamente, para oss cursos de mestrado e de doutorado.

§1º. Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de requerimento dirigido à Coordenação do Programa, anteriormente ao término dos prazos regulares estabelecidos no caput dos artigos 23º e 24°;

b) Justificativa da solicitação;

c) Parecer circunstanciado do orientador atestando anuência em relação ao pedido;

 d) Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação;

 e) Versão preliminar da dissertação ou tese.

§2º. Os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso serão submetidos à apreciação no Colegiado Local, instruído por parecer circunstanciado elaborado por docente designado pela Coordenação Local do Programa.

Art. 26°. Além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação ou tese, o discente deverá cursar um número de disciplinas e atividades curriculares correspondentes a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos para concluir o curso de mestrado e a 40 (quarenta) créditos para concluir o curso de doutorado.

§1°. Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas de aula teóricas ou a 30 (trinta) horas de aula práticas.

§2°. Como critério parcial para a conclusão do curso de mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 créditos em disciplinas, sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias e os demais em disciplinas eletivas.

§3°. Será permitido aos estudantes de mestrado o aproveitamento de até oito créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, os quais serão computados como créditos em disciplinas eletivas.

§4º. Como critério parcial para a conclusão do curso de doutorado, o discente deverá integralizar um mínimo de 40 créditos em disciplinas, sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias e os demais em disciplinas eletivas.

§5°. Será permitido aos estudantes de doutorado o aproveitamento de até 16 créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, os quais serão computados como créditos em disciplinas eletivas.

§6º. Não serão computados como créditos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o tempo dedicado pelo discente às atividades de preparação para exames de qualificação, prébanca e/ou defesa de dissertação ou tese.

§7º. Caso o discente do curso de doutorado não tenha cursado no mestrado as disciplinas de "Metodologia da Pesquisa em Educação Física" e "Epistemologia da Educação Física", estas deverão ser cursadas obrigatoriamente por estes, sendo os créditos computados como disciplinas eletivas.

§8°. A matriz curricular do curso de mestrado e doutorado está apresentada em anexo.

Art. 27º. Será exigido como disciplina obrigatória para todos os discentes regulares do programa, a atividade acadêmica denominada "Estágio de Docência", definida como a participação dos discentes do mestrado/doutorado em atividades docentes na educação superior de qualquer uma das instituições participantes.

- §1º. Os(as) mestrandos(as) deverão realizar o estágio de docência durante, no mínimo, um semestre letivo.
- §2º. Os(as) doutorandos(as) deverão realizar o estágio de docência durante, no mínimo, dois semestres letivos.
- §3°. A carga horária correspondente ao desenvolvimento dessas atividades equivalerá a dois créditos por semestre letivo.
- §4º. Ao término de cada período de estágio de docência, o discente elaborará um relatório das atividades desenvolvidas, o qual, após a apreciação do professor responsável pela disciplina objeto do estágio e de seu orientador, será encaminhado à Secretaria Local do Programa constando da frequência e do desempenho do discente durante o estágio.
- §5°. Caso o estudante de pós-graduação seja professor do ensino superior, a declaração da instituição ao qual o mesmo é vinculado pode equivaler ao "Estágio de Docência" de que trata o *caput* deste artigo para os níveis de mestrado ou doutorado, a critério do Colegiado Local do Programa.
- §6º. O "Estágio de Docência" não será remunerado, nem criará vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo possível computar os créditos desta atividade para fins de integralização dos créditos mínimos exigidos como requisito parcial para a conclusão do curso.
- §7°. O "Estágio de Docência" será realizado em conformidade com as normas institucionais vigentes nas instituições associadas, observando-se, ainda, as disposições da CAPES a este respeito.
- **Art. 28º**. A critério do Colegiado Local do programa e por solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas pelo(a) discente, denominadas de "Estudos Especiais", desde que pertinentes à área de concentração na qual o mesmo está vinculado, atribuindo-se, no máximo, dois créditos para essa atividade acadêmica.
 - §1°. Entende-se como "Estudos Especiais" as seguintes atividades:
 - a) Visitas técnicas a laboratórios ou grupos de pesquisa de outros Programas de Pósgraduação, com carga horária igual ou superior a 30 horas;
 - b) Participação em cursos de aperfeiçoamento ou treinamentos oferecidos em outras IES nacionais ou internacionais, com carga horária igual ou superior a 30 horas.
 - §2º. As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no histórico escolar do(a) discente com a expressão "Estudos especiais em...", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo(a) discente, o período letivo correspondente, o número de créditos e a respectiva nota.
 - §3°. Os créditos no componente curricular denominado "Estudos Especiais" deverá ser solicitados pelo(a) discente mediante requerimento à Coordenação Local do programa, acompanhado de documentação comprobatória da participação em atividades equivalentes às descritas no §1°, na qual deve constar a carga horária e uma avaliação de desempenho e nota.
 - §4º. O Coordenador Local do programa ao receber a solicitação procederá a designação de um docente, o qual deverá analisar a documentação apresentada e elaborar parecer conclusivo a ser apreciado pelo Colegiado Local.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

470 471 472

473

469

Art. 29°. O corpo docente do Programa será constituído por docentes portadores do título de doutor ou livre docente, os quais serão credenciados em uma das seguintes nas seguintes categorias: permanentes, colaboradores ou visitantes.

474 475

Art. 30°. Os permanentes constituirão o núcleo principal de docentes do programa e deverão atender, além dos critérios estabelecidos em norma interna do programa, aos seguintes requisitos:

476 477

478 479

Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação; Participar de projeto(s) de pesquisa do programa; II.

480 481

Orientar alunos(as) de mestrado e/ou doutorado do programa; III.

482 483

Ter vínculo funcional com a UPE ou UFPB, exceto nos casos admitidos por IV. norma regulamentadora da Capes;

485 486

484

V. Manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;

487 488

489

490

491

492

495

496

§1°. Docentes que não atendam ao inciso I e/ou V do caput deste artigo poderão fazer parte do quadro de docentes permanentes do programa nas seguintes situações: quando estiverem exercendo cargos de direção ou funções gratificadas; quando da não programação de disciplina sob sua responsabilidade; durante o afastamento para a realização de estágio pósdoutoral, estágio sênior ou atividades consideradas relevantes pelo Colegiado do Programa. Em todos os casos, desde que atendidos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

493 494

§2º. Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser considerados como docentes permanentes professores e ou profissionais que, mesmo não tendo vínculo funcional com a IES associadas, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

497 498 499

a) Ser beneficiário de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores concedidas por agências de fomento;

500 501

b) Ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente do programa na condição de voluntário; c) Ter autorização formal da IES de vínculo funcional para atuar no programa, como

503 504 505

506

502

cessão de carga horária para desenvolvimento das atividades requeridas.

§3º. A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa

507 508 será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática a ser realizada pela Comissão Coordenadora e comunicada ao Colegiado Pleno do programa.

509 510 511

512 513

514

515

Art. 31°. São considerados colaboradores os docentes das instituições associadas (participantes internos) ou de outras instituições do país ou exterior (participantes externos) que possam contribuir com o desenvolvimento do programa, mas que não atendam aos critérios para serem credenciados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e extensão ou, ainda, da orientação pontual de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

516 517 518

519

520

Art. 32°. São considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

- Art. 33°. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:
 - I. Participar das reuniões dos Colegiados Pleno e Local;
 - II. Participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação/tese;
 - III. Participar nas orientações de dissertação de mestrado e ou tese de doutorado;
 - IV. Acompanhar a vida acadêmica dos discentes sob sua orientação;
 - V. Encaminhar à Secretaria do Programa relatório de acompanhamento dos discentes, nas datas definidas no calendário acadêmico ou por solicitação da Coordenação Local:
 - VI. Submeter os projetos sob sua coordenação às agências de fomento, buscando ampliar a disponibilidade de recursos para desenvolvimento de estudos e outras ações acadêmicas;
 - VII. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
 - VIII. Orientar estudantes de graduação em projetos de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso;
 - IX. Realizar ações que possam garantir maior inserção nacional e internacional do docente.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 34°. Compete ao orientador:

- I. Assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu programa acadêmico de estudos;
- II. Assistir o(a) orientando(a) na escolha de disciplinas a serem cursadas;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso do(a) orientando(a) em todas as suas fases, inclusive, quando pertinente, na submissão do projeto a Comitês de Ética;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando(a) durante a realização de suas atividades acadêmicas;
- V. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) orientando(a) e orientá-lo na busca de soluções;
- VI. Informar ao Colegiado, mediante relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do(a) seu(sua) orientando(a);
- VII. Emitir, por solicitação do Coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(a) orientando(a) para apreciação do Colegiado;
- VIII. Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) orientando(a), de acordo com o estabelecido no planejamento de seu programa acadêmico de estudos;
- IX. Propor ao Colegiado o desligamento do(a) orientando(a) que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos, previamente planejado, assegurando-lhe ampla defesa:
- X. Escolher, em comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um coorientador de trabalho final;
- XI. Acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação ou tese, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível conforme planejamento acadêmico para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XII. Recomendar a apresentação ou defesa do trabalho final pelo(a) orientando(a);
- XIII. Recomendar o(a) orientando(a) a cumprir créditos complementares, se necessário;
- XIV. Autorizar a realização dos exames de qualificação, pré-banca e defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese);
- XV. Opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua

orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes;

- XVI. Acompanhar a adaptação curricular de seu(sua) orientando(a) se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XVII. Participar do procedimento de alteração de categoria de seu(sua) orientando(a) de mestrado para o nível de doutorado;
- XVIII. Avalizar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do(a) orientando(a);
- XIX. Tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu(sua) orientando(a);
- XX. Sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
- XXI. Quanto exigido pela instituição associada, apresentar ao Colegiado um relatório final das atividades acadêmicas do(a) orientando(a);
- XXII. Atestar a submissão da versão final da dissertação ou tese no sistema de controle acadêmico, quando pertinente.
- Art. 35°. O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido em norma complementar a este regimento interno, respeitando-se o disposto pela CAPES.
- **Art. 36°.** A mudança de orientador será admitida somente em situações excepcionais, com anuência das partes envolvidas e aprovação pelo Colegiado do Programa.
 - §1º. Faculta-se também ao orientador o direito de abdicar da orientação de um discente, mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado.
 - §2°. A abdicação de que trata o §1° deste artigo deverá ser justificada com base nos relatórios periódicos de acompanhamento do discente que foram elaborados pelo orientador.
 - §3°. O pedido de mudança de orientação deverá ser encaminhado para apreciação de um docente do programa, o qual poderá ouvir as partes interessadas e emitirá parecer para apreciação do Colegiado.
- **Art. 37°**. O Colegiado Local do programa, atendendo a solicitação do orientador, poderá designar um coorientador, permanecendo o orientador como responsável principal pela orientação.
 - §1º. O coorientador poderá ser docente do próprio programa ou pesquisador vinculado a outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UPE ou UFPB ou, ainda, de outra IES ou centro de pesquisa.
 - §2°. Também poderá atuar como coorientador um pesquisador com notório saber, qualificação e experiência na linha de pesquisa a qual o discente está vinculado.
 - §3º. A solicitação de coorientação para os membros externos ao Programa deverá vir acompanhada de justificativa que dê respaldo ao pedido.
- **Art. 38°**. O coorientador deverá ser escolhido pelo orientador do discente com a concordância deste, sendo a justificativa da escolha submetida à aprovação do Colegiado Local do programa.
 - §1°. Justifica-se a indicação de um coorientador nas seguintes situações:
 - a) Ausência do orientador principal, por período superior a três meses;
 - b) Necessidade de apoio de pesquisador com expertise numa temática ou abordagem metodológica específica;
 - c) Quando o discente precisar de supervisão em outras IES ou centro de pesquisa durante a realização de coleta de dados ou outras atividades inerentes ao desenvolvimento do seu projeto de dissertação ou tese.
 - §2°. Nos casos em que haja a necessidade de coorientação, o Colegiado do programa deverá considerar as seguintes condições em sua aprovação:

- a) Somente poderá ser indicado um único coorientador por discente;
- b) O coorientador deverá contribuir de maneira específica e pontual, complementando o trabalho realizado pelo orientador principal;
- c) O coorientador deverá ser portador do título de doutor ou livre docente e ter expertise no projeto de dissertação ou tese;
- d) A escolha do coorientador será específica para determinado discente, não implicando seu credenciamento ao programa.
- Art. 39°. Em caso de ausência do(a) orientador(a) da instituição por período superior a três meses, verificada a necessidade, o Colegiado deverá designar um membro do corpo docente permanente para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo discente, assumindo este o papel de coorientador.
- Art. 40°. Em caso de descredenciamento do orientador, o Colegiado do programa deverá apreciar a necessidade de designar um(a) novo(a) orientador(a).

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

- Art. 41°. O corpo discente será constituído por todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou de doutorado em Educação Física, admitidos após aprovação e classificação em processo seletivo ou aqueles admitidos por transferência autorizada pelo Colegiado do programa. Podem integrar o corpo discente também os estudos admitidos por meio de convênios ou acordos de cooperação com organizações internacionais, agências de fomento e outras entidades atuantes no Sistema Nacional de Pós-graduação.
 - Art. 42°. Compete aos discentes as seguintes atribuições:
 - I. Respeitar as normas previstas no Regimento Geral de Pós-graduação da instituição associada na qual o discente estiver academicamente vinculado, assim como as demais normas e o regimento interno do programa;
 - II. Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu plano de estudos e demais atividades acadêmicas planejadas juntamente ao seu(sua) orientador(a);
 - III. Efetuar semestralmente matrícula no programa, de acordo com o calendário divulgado pela Comissão Coordenadora;
 - IV. Participar ativamente das atividades acadêmicas realizadas pelo programa;
 - V. Dedicar-se ao desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso sob a supervisão do orientador e/ou coorientador, cumprindo os prazos para realização dos exames de qualificação, pré-banca e defesa de dissertação ou tese;
 - VI. Manter uma atitude ética na produção e disseminação de conhecimentos, declinando da prática de qualquer conduta que possa representar fraude em ciência;
 - VII. Apresentar relatórios das atividades acadêmicas quando solicitados pela Coordenação do programa.
 - VIII. Integralizar o número mínimo de créditos exigidos para conclusão do curso de mestrado ou doutorado, conforme o caso;

Parágrafo único. O não atendimento, por parte do discente, das obrigações indicadas nos incisos deste artigo poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares e, em casos extremos, resultar no desligamento do programa.

Art. 43°. Alunos(as) especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas e que não mantém vinculo permanente nem com o programa e nem com a instituição. São também considerados alunos especiais, os discentes de outros programas de pós-graduação que solicitam

matrícula eventual em uma disciplina como forma de enriquecer a formação pós-graduada.

- Art. 44°. A cada período letivo será fixado, quando pertinente, o limite de vagas para alunos especiais em cada disciplina oferecida pelo programa, observando-se ainda os seguintes critérios:
 - Serão abertas vagas para alunos especiais apenas em disciplinas eletivas ofertadas pelo programa, de acordo com a disponibilidade de vagas indicadas pelo(s) docente(s) responsáveis pela disciplina;
 - II. O(a) aluno(a) especial poderá cursar, no máximo, oito créditos em disciplinas oferecidas pelo programa;
 - III. Alunos regulares de outros programas de pós-graduação tem prioridade de participação em disciplinas oferecidas pelo programa;
 - IV. Os critérios de priorização para preenchimento das vagas para a condição de aluno especial ficará a cargo do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina.

- **Art. 45°**. As disciplinas cursadas por aluno(a) especial nos 36 meses anteriores à data da matrícula como aluno(a) regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do(a) aluno(a), já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo Colegiado.
 - §1º. Os(as) alunos(as) especiais terão direito a uma declaração de aprovação na disciplina, constando do registro de frequência e aproveitamento (desempenho);
 - §2º. Os(as) alunos(as) especiais não terão direito a vínculo institucional ou acadêmico, nem a orientação já que os mesmos não integram o corpo discente permanente do programa.

CAPÍTULO VI SISTEMA DE AVALIAÇÃO

 Art. 46°. O rendimento em cada disciplina será avaliado mediante realização de atividades didáticas conforme descrito nos planos de ensino/trabalho de cada disciplina, sendo o grau final expresso mediante nota, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Para ser considerado aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 47°. Será reprovado o discente que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou componente curricular, sendo atribuída a nota zero para efeito do cálculo do CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) e registrado no histórico escolar como reprovado.

Art. 48°. A inserção no sistema de controle acadêmico das notas finais atribuídas aos(às) alunos(as) matriculados(as) nas disciplinas deverá ser efetuada pelo professor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do encerramento da disciplina, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados pelo Colegiado do programa.

- **Art. 49°**. Para fins de integralização da carga horária em disciplinas e atividades curriculares poderão ser aceitas disciplinas isoladas cursadas por discente regular do programa em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, respeitando-se os limites estipulados nos §3° e §5° do art. 26° deste regimento interno.
 - §1º. O pedido de aproveitamento de disciplinas deve ser apresentado em requerimento próprio, anexando-se ao mesmo documentação comprobatória que permita a análise do pedido, inclusive declaração com registro de frequência e aproveitamento e programa da disciplina que foi cursada.
 - §2°. O aproveitamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser requerido se a disciplina tiver sido concluída há, no máximo, cinco anos e com a anuência do

729 orientador do solicitante.

§3°. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do discente o nome do programa e da instituição de origem, se for o caso, nos quais o(a) aluno(a) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de aprovação da solicitação no Colegiado Local do programa.

§4°. A solicitação de aproveitamento será encaminhada para análise de um docente do programa, o qual elaborará um parecer conclusivo a ser apreciado e deliberado em reunião do Colegiado Local.

- **Art. 50°**. Os discentes poderão solicitar equivalência de disciplinas ofertadas pelo programa e que foram cursadas em outro programa de pós-graduação, desde que haja correspondência de ementa, conteúdos e carga horária da disciplina cursada em relação à ofertada no próprio programa.
 - §1º. O pedido de equivalência deve ser apresentado em requerimento próprio, anexandose ao mesmo documentação comprobatória que permita a análise da equivalência, declaração com frequência e aproveitamento e programa da disciplina que foi cursada.
 - §2°. A equivalência de que trata o caput deste artigo somente poderá ser requerida se a disciplina tiver sido concluída há, no máximo, cinco anos e com anuência do orientador do discente.
 - §3º. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do discente o nome do programa e da instituição de origem, se for o caso, nos quais o(a) aluno(a) cursou a(s) disciplina(s) objeto de equivalência e a data de aprovação da solicitação no Colegiado Local do programa.
 - §4°. A solicitação de equivalência será encaminhada para análise de um docente do programa, o qual elaborará um parecer conclusivo a ser apreciado e deliberado em reunião do Colegiado Local.

Art. 51°. Quando necessário efetuar o registro do aproveitamento do discente em disciplina cursada em outro programa e este estiver apresentado como conceito, utilizar-se-á a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A= 9,5; B= 8,5 e C= 7,5.

Parágrafo único. Caso o documento anexado ao pedido de aproveitamento ou equivalência seja apresentado com uma outra escala de conceitos e notas o Colegiado Local deverá deliberar sobre os dados que deverão ser registrados no histórico do discente.

- **Art. 52°**. A verificação do desempenho acadêmico do(a) discente será feita por seu orientador ou por comissão constituída pelo Colegiado do Programa, por meio de relatório circunstanciado apresentado ao final de cada período letivo regular do Programa, ao qual poderá ser atribuído um dos seguintes conceitos: E= Excelente; B= Bom; R= Regular; e, I= insuficiente.
 - §1°. Caso o(a) discente obtenha conceito regular por duas vezes ou insuficiente uma vez, deverá ser desligado do programa, a critério do Colegiado, ouvidos o(a) orientando(a) e seu orientador.
 - §2°. Para fins de registro no histórico escolar o conceito atribuído na avaliação de que trata o caput deste artigo será aquele que deverá ser registrado para a disciplina de Seminários de Dissertação ou Seminários de Tese, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 53°. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será preparada sob a supervisão do docente orientador, obedecendo ao projeto aprovado no exame de qualificação, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e, principalmente, com a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado.

- Art. 54°. Para a defesa do trabalho final, o(a) discente deverá, dentro dos prazos estabelecidos neste regimento interno, satisfazer aos seguintes requisitos mínimos:
 - I. Ter anuência formal do orientador para a defesa do trabalho final;
 - II. Ter cumprido o número mínimo de créditos em conformidade com o exigido para o curso de mestrado e de doutorado (art. 26°);
 - III. Ter sido aprovado nos exames de qualificação do projeto e no exame de pré-banca;
 - IV. Ter cumprido a exigência de produção intelectual compatível com o nível do curso, conforme estabelecido pelo Colegiado Pleno ou definido em norma interna do PAPGEF.

Parágrafo único. Havendo parecer do orientador não recomendando a defesa do trabalho final, o(a) discente poderá requerer o exame de seu trabalho, em nível recursal, por uma comissão designada pela Comissão Coordenadora, a qual emitirá parecer conclusivo acerca do mérito do trabalho, devendo este ser apreciado, em seguida, pelo Colegiado Pleno.

- **Art. 55°**. As comissões examinadoras para as bancas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, conforme o caso, serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado Local do Programa e designadas pelo Coordenador, sendo constituídas:
 - I. A banca examinadora de dissertação de mestrado será composta pelo orientador e por dois pesquisadores com título de doutor ou livre docência, especialistas na área temática do trabalho de conclusão de curso, sendo pelo menos um deles externo ao programa, além de dois suplentes, sendo pelo menos um membro externo ao programa;
 - II. A banca examinadora de tese de doutorado será composta pelo orientador e por outros quatro pesquisadores com título de doutor ou livre docência, especialistas na área temática do trabalho de conclusão de curso, sendo pelo menos dois externos ao programa e um deles necessariamente externo à instituição, além de dois suplentes, sendo pelo menos um externo à instituição;
 - III. Além das características descritas nos itens I e II, os membros que comporão as bancas examinadoras deverão ter comprovada produção científica na temática específica do trabalho;
 - IV. O orientador será o coordenador da sessão pública de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, mas não participará como examinador na composição das bancas;
 - V. No caso de impossibilidade da presença do orientador, a presidência da sessão deverá ser realizada pelo coorientador, quando este existir e estiver disponível para exercer tal função ou, ainda, na ausência de ambos (orientador e coorientador) o Colegiado Local ou o Coordenador deverá nomear um(a) docente do programa para presidir a sessão pública de defesa e os trabalhos da comissão examinadora;
 - VI. A data e local de realização da sessão pública de defesa da dissertação ou tese será publicada pela Secretaria Local, devendo a submissão do trabalho e demais documentos exigidos ser realizada com, no mínimo, 30 dias de antecedência;
 - VII. Em situações excepcionais, admite-se a realização da sessão pública de defesa da dissertação ou tese mediante uso de tecnologias de videoconferência, devendo-se nesse caso garantir ampla publicidade ao modo de acesso ao público interessado.
- **Art. 56°**. Admite-se a realização de sessões públicas dos exames de qualificação do projeto e defesa de dissertação ou de tese tanto no formato presencial quanto por meio de videoconferência (formato remoto).
 - §1º. Os exames realizados no formato remoto deverão ter ampla divulgação, inclusive com orientações sobre o modo de acesso à sessão para o público interessado.
 - §2º. A divulgação de que trata o §1º deverá ser efetuada de modo a veicular o título do trabalho, autoria, composição da banca, data, horário de realização e link de acesso à

- videoconferência a fim de garantir o cumprimento dos princípios de publicidade e de impessoalidade dos atos administrativos.
 - §3º. O presidente da banca examinadora ao término da sessão será responsável por encaminhar os documentos para a Secretaria Local do programa e, quando o exame for realizado por videoconferência (formato remoto), além dos documentos deverá enviar também a gravação da sessão pública para arquivamento.
 - §4°. A gravação da sessão pública mencionada no §3° poderá, a critério do(a) orientador(a) e do discente, ser veiculada no website do programa a fim de aumentar a visibilidade de suas ações.
- **Art. 57°**. As sessões de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado serão públicas, com local, data e horário divulgados pela Secretaria Local do programa, registrando-se os trabalhos em ata.
 - §1º. A sessão de defesa de dissertação terá início com a apresentação oral do trabalho pelo mestrando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 30 (trinta) minutos. Após esta exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.
 - §2º. A sessão de defesa de tese terá início com a apresentação do trabalho pelo doutorando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 40 (quarenta) minutos. Após esta exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o doutorando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.
 - §3º. Encerrada a sessão pública de apresentação e de defesa da dissertação ou tese, conforme o caso, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão.
 - §4º. Para o julgamento do trabalho final será atribuída uma das seguintes menções:
 - I. Aprovado;

- II. Insuficiente;
- III. Reprovado.
- §5°. O candidato ao título de mestre ou doutor somente será considerado aprovado quando receber a menção "Aprovado" pela maioria dos membros da comissão examinadora. No caso de empate, caberá ao presidente da sessão o voto de desempate.
- §6º. As menções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser baseadas em pareceres individuais dos membros da comissão examinadora.
- §7º. A atribuição do conceito "Insuficiente" implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 (noventa) dias para a reelaboração e nova apresentação da dissertação e de 180 (cento e oitenta) dias para a reelaboração e nova apresentação da tese, de acordo com as recomendações da banca examinadora.
- §8º. No caso de ser atribuído o conceito "Insuficiente", a comissão examinadora registrará na ata da sessão pública da defesa os motivos para tal e estabelecerá o prazo máximo, dentro dos prazos máximos constantes no §7º deste artigo, para reelaboração da dissertação ou da tese, conforme o caso.
- §9°. Na nova apresentação pública do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser a mesma, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas, sendo que neste exame não mais se admitirá a atribuição da menção "Insuficiente".
- $\S10^\circ$. A ata de que trata o $\S8^\circ$ deverá ser homologada pelo Colegiado Local do programa no prazo máximo de trinta dias.
- §11°. Após a defesa do trabalho final, sendo o pós-graduando aprovado, a Coordenação, quando solicitada, poderá emitir certidão atestando a realização da defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, conforme o caso.

Art. 58°. Após a realização da sessão de defesa e sendo a dissertação ou a tese aprovada pela maioria simples dos membros da comissão examinadora, o(a) discente deverá realizar as devidas correções e ajustes recomendados e, após, encaminhar à Secretaria Local do programa um exemplar impresso da versão final, além de uma cópia em mídia digital e/ou realizar o autodepósito no sistema acadêmico da instituição de vínculo acadêmico.

- **Art.** 59°. As dissertações ou teses deverão ser confeccionados conforme orientação constante em norma específica do programa.
- **Art.** 60°. A elaboração do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, será considerado como atividade curricular de vínculo do(a) discente, sendo anotada no histórico escolar uma das expressões "trabalho de dissertação" ou "trabalho de tese", conforme o nível e o período letivo correspondente.
- Art. 61°. Poderá o(a) discente com anuência do seu orientador, em casos excepcionais, requerer prorrogação no prazo para realização dos exames relativos ao trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese).
 - §1º. A prorrogação do exame de qualificação não poderá ser superior a três meses, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir dos prazos estabelecidos em norma específica.
 - §2º. A prorrogação do exame de pré-banca, não poderá ser superior a três meses para o mestrado e seis meses para o doutorado, contados a partir dos prazos estabelecidos em norma específica.
 - §3º. A prorrogação do prazo da defesa da dissertação ou tese, poderão ser concedidas por período não superior a seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, contados a partir dos prazos finais estabelecidos nos arts. 23° e 24°.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

- **Art. 62°**. A infraestrutura disponível nas instituições associadas será disponibilizada para atender o desenvolvimento das atividades acadêmicas, pedagógicas, administrativas e científicas do PAPGEF UPE/UFPB, sendo as condições para esse compartilhamento celebrado em termo de convênio entre as partes.
- **Art. 63°**. A infraestrutura disponível em cada uma das instituições associadas deverá garantir ao corpo social do programa (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos) o acesso aos recursos de informática e de acesso à internet, serviços de biblioteca e infraestrutura de pesquisa e extensão.
- Art. 64°. A infraestrutura de pesquisa e extensão inclui, mas não se restringe, aos laboratórios, equipamentos, salas de aula, auditórios e secretaria.
- **Art.** 65°. Para condução de seus estudos, o(a) discente também poderá ter acesso à infraestrutura de pesquisa e extensão das instituições associadas, independente daquela onde ele está academicamente vinculado.
 - §1º. O docente e ou discente que pretender realizar atividades em uma instituição diferente daquela na qual está academicamente vinculado deverá formalizar solicitação requerendo anuência para utilização da infraestrutura de pesquisa e extensão, indicando o calendário de uso e demais informações requeridas pelo Coordenador Local do PAPGEF.
 - §2º. É responsabilidade do(a) discente, durante a execução de suas atividades, respeitar as regras estabelecidas para uso do ambiente compartilhado, zelando pelo bom uso dos

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Art. 66°. O ingresso de alunos regulares no Programa se dará por processo seletivo público regulado por norma específica do Colegiado e por edital de seleção.

Art. 67°. Poderão concorrer à vaga como discente portadores de diploma de graduação em Educação Física e outras áreas, conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecidos pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países.

Parágrafo único. Os diplomas das áreas afins que poderão concorrer à vaga no processo seletivo serão definidos em edital próprio ou em norma interna do programa.

Art. 68°. O processo de seleção será devidamente normatizado por edital público de seleção, que deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno do programa com o conhecimento das direções de Centro da UFPB e da Escola Superior de Educação Física da UPE, além de ser publicado no website do programa e demais meios existentes nas instituições associadas, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início do prazo de inscrição.

Art. 69°. Os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado acadêmico deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Coordenação do Programa nos prazos estabelecidos em edital, acompanhados dos seguintes documentos:

Requerimento de inscrição no processo seletivo;

II. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

III.

IV. Cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira, observado o disposto na lesgilação vigente e nas resoluções específicas das

instituições associadas; V. Histórico escolar da graduação;

Fotografia 3x4 recente;

VI. Currículo na Plataforma Lattes ou similar e documentos comprobatórios referentes período de avaliação indicado no edital ou no barema de avaliação curricular indicado no mesmo;

 VII. Certificado de exame da capacidade de leitura e interpretação de textos em língua inglesa, respeitando a pontuação mínima exigida no edital de seleção;

 VIII. Certificado de proficiência em língua portuguesa para candidatos(as) estrangeiros(as);

 IX. Será exigida a comprovação da capacidade de leitura e interpretação de textos em uma segunda língua estrangeira (espanhol, francês, italiano ou alemão) especificamente para discentes do curso de doutorado, cujo certificado de proficiência deverá ser apresentado em até 18 meses após a matrícula no programa.

§1º. A documentação exigida para a inscrição no processo seletivo será enviada pelo candidato usando o sistema de controle acadêmico da instituição associada que for responsável pela gestão do processo seletivo, conforme indicado no edital de seleção.

§2º. Compete à comissão designada para coordenar o processo seletivo deferir a solicitação de inscrição do candidato, com base na documentação exigida no edital de seleção.

Art. 70°. Poderão ser admitidas transferências de discentes de mestrado e doutorado vinculados a outros programas de pós-graduação para os cursos oferecidos pelo PAPGEF UPE/UFPB.

- 989
- 990
- 991 992
- 993
- 994
- 995 996 997
- 998 999
- 1000 1001
- 1002 1003 1004
- 1005 1006
- 1007 1008 1009
- 1010 1011
- 1012 1013
- 1014
- 1015 1016
- 1017 1018 1019
- 1020 1021
- 1022 1023 1024
- 1025 1026 1027
- 1028 1029
- 1031 1032 1033

- 1034 1035 1036
- 1037 1038 1039
- 1040

- §1º. A transferência será decidida a critério do Colegiado, desde que haja vaga no Programa e disponibilidade de orientador, ressalvado o disposto pela normatização vigente em cada uma das instituições associadas.
- §2°. No que se refere aos prazos, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.
- Art. 71°. Havendo convênio firmado entre uma das instituições associadas que mantém o PAPGEF com instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante convênio de pós-graduação do governo federal e ou estadual, caberá ao Colegiado do Programa:
 - Fixar o número de vagas destinadas à entidade convenente ou ao programa de estudante convênio;
 - Instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos participantes do II. convênio firmado pelo PAPGEF, quando couber.
 - §1º. A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do(a) candidato(a) exigidos pelo convênio firmado.
 - §2°. Tratando-se de estudante convênio de pós-graduação de que trata o caput deste artigo, a seleção do(a) candidato(a) poderá ser feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo internacional.
 - §3º. Compete à Coordenação Local emitir as respectivas cartas de aceitação dos(as) candidatos(as) aceitos no âmbito de convênios ou acordos culturais, ouvida, quando for o caso, a Assessoria Internacional da instituição associada.

CAPÍTULO X REOUISITOS PARA MATRÍCULA

- Art. 72°. O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico ou em edital, mediante apresentação da documentação exigida. Após esse procedimento o candidato receberá um número de matrícula que o identificará como discente regular do PAPGEF.
 - §1°. A matrícula institucional será feita na Secretaria Local do PAPGEF, constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.
 - §2°. Os(as) candidatos(as) inscritos para seleção deverão satisfazer à exigência da apresentação do diploma ou certidão de colação de grau de graduação reconhecido pelo MEC/CNE no momento da matrícula institucional.
 - §3º. Caso, no ato da matrícula institucional, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo não apresente o diploma ou certidão de colação de grau, perderá o direito à matrícula, convocando-se em seu lugar o próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados(as) e classificados(as).
 - §4°. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará a desistência do(a) candidato(a) de se matricular no programa, o qual perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado(a) em seu lugar o(a) próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados e classificados.
 - §5°. A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.
- Art. 73°. Nos casos em que os candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo que tenham obtido o diploma de graduação em país estrangeiro, os diplomas apresentados por ocasião da matrícula do candidato deverão estar revalidados no Brasil, salvo os casos previstos em acordos culturais e aqueles em que o candidato visa à continuidade de seus estudos através da pósgraduação.
 - §1°. Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo que tenham obtido o

 diploma de graduação em países-membros do Mercosul, o reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito pelo Colegiado do Programa, desde que unicamente para a realização de estudos de pós-graduação *stricto sensu* e que o diploma apresentado seja decorrente de curso de graduação com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e setecentas horas, nos termos das normas vigentes.

§2°. Embora dispensados do reconhecimento, os diplomas dos candidatos que se enquadram na categoria especificada no §1° deste artigo deverão estar acompanhados de documento emitido pela instituição que outorgou o diploma de graduação comprovando sua acreditação no sistema educacional do país e que toda a documentação apresentada tenha sido autenticada pela devida autoridade educacional e consular.

- **Art. 74°**. A matrícula semestral em "Trabalho Final de Dissertação" ou "Trabalho Final de Tese" é obrigatória para todos os discentes que tenham concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do curso, sob pena de desligamento.
- **Art.** 75°. O número de vagas para cada disciplina será sugerido pelo professor e homologado pelo Colegiado Pleno do programa.
- Art. 76°. A matrícula de discentes na condição de "aluno(a) especial" só poderá ser realizada após encerrado o período de matrícula dos alunos regulares.
- **Art. 77º**. Discentes regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas do programa.
- Art. 78°. Não será permitida, no período de integralização do curso, a matrícula em disciplina em que o(a) aluno(a) já tenha sido aprovado(a).

CAPÍTULO XI TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E INTERRUPÇÃO DE ESTUDOS

- **Art.** 79°. Será permitido ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina e ou atividade acadêmica, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.
 - §1º. O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, deverá ser solicitado por meio de requerimento do(a) aluno(a) à Secretaria Local do PAPGEF, com as devidas justificativas e a anuência do orientador, no prazo fixado no *caput* deste artigo.
 - §2º. É vedado o trancamento da mesma disciplina e ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo em casos excepcionais, a critério do Colegiado.
- **Art. 80°.** O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudo, a qual só poderá ser concedida por motivo de viagem de trabalho, de doença, de licença maternidade ou em casos excepcionais, devidamente comprovados, por solicitação do(a) aluno(a) com pronunciamento expresso do orientador e aprovação do Colegiado.
 - **Parágrafo único.** O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no histórico escolar do(a) aluno(a) com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação da autorização pelo Colegiado Local do programa, não sendo computado no tempo de integralização do curso.
 - Art. 81°. A interrupção de estudos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

1093 §1º. Para alunos(as) bolsistas, a interrupção de estudos implicará em suspensão imediata da bolsa.

- §2º. Constitui exceção ao que estabelece o parágrafo anterior deste artigo o direito à licença maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação dos concedentes das bolsas.
- **Art. 82º**. Será assegurado regime acadêmico especial aos casos previstos na legislação vigente, mediante atestado médico apresentado à Coordenação Local do PAPGEF comprovando:
 - I. Necessidade de afastamento da discente gestante, a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
 - II. Condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969;
 - III. Caso o impedimento mencionado nos itens I e II desse artigo se estenda por período superior ao previsto para o término da disciplina, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.
 - §1º. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.
 - §2º. Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.
- **Art. 83º**. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do(a) aluno(a), correspondendo ao seu desligamento do programa.

CAPÍTULO XII CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA E *UPGRADE*

- **Art. 84°**. Admitir-se-á a transferência de alunos(as) regulares de outros programas de pósgraduação de mesma área ou de áreas afins, da UFPB, da UPE ou de outras instituições, para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:
 - I. Ser aluno(a) regular de programa de pós-graduação de conceito igual ou superior, reconhecido pelo MEC/CNE, há, pelo menos, seis meses;
 - II. Ser formalmente aceito por um orientador do programa;
 - III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado Pleno do PAPGEF.
- Art. 85°. Considera-se como "upgrade" o processo de transferência do discente do curso de mestrado para o de doutorado, sem a necessidade de que o mesmo se submeta a novo processo seletivo.
- **Art. 86°**. Admitir-se-á a passagem direta do aluno do mestrado para o doutorado, sem a necessidade de submissão ao processo de seleção pública desse último nível, tendo por base os seguintes critérios:
 - I. Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
 - II. Ter recomendação expressa do orientador;
 - III. Ter produto intelectual vinculado a sua dissertação aceito ou publicado em períódico com fator de impacto pertencente a estrato superior do Qualis CAPES da área;
 - IV. Ter pontuação no currículo igual ou superior ao estabelecido no Edital de seleção doutorado.
 - V. Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado.
 Parágrafo único. Para efeito de prazo, será considerada como data inicial do doutorado a data de início do mestrado.

		CAPÍTHI O VIII	
1145	CAPÍTULO XIII		
1146	CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO DE ALUNO(A) DO PROGRAMA		
1147			
1148	Art. 87°. Além dos casos previstos nos Regimentos Gerais da UFPB e da UPE, será		
1149	desligado do programa o(a) aluno(a) que:		
1150	I.	Não efetuar a matrícula institucional ou a matrícula semestreal, conforme previsto	
1151		nos calendários acadêmicos;	
1152	II.	For reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes,	
1153		durante a integralização do curso;	
1154	III.	Obtiver, em qualquer período letivo, Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA)	
1155		inferior a 7,0 (sete);	
1156	IV.	Tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos nas disciplinas cursadas,	
1157		seja na preparação e nos projetos de dissertação ou tese;	
1158	V.	Obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de qualificação do projeto	
1159		de dissertação/tese ou no exame de pré-banca que antecede a sessão pública de	
1160		defesa de dissertação ou tese;	
1161	VI.	Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este	
1162		regulamento;	
1163	VII.	Obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho final;	
1164	VIII.	Receber conceito regular por dois semestres ou insuficiente em um semestre na	
1165	242	avaliação de desempenho acadêmico realizada pelo seu orientador;	
1166	§1º. O(a) aluno(a) desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após		
1167	aprovação em novo processo seletivo.		
1168	§2º. O CRA será calculado de acordo com o procedimento matemático que segue, no qual		
1169	"i" corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; "ci", ao número de créditos da		
1170	disciplina "i" cursada, aprovada ou não; "Ni", à nota obtida na disciplina "i" cursada,		
1171 1172	aprova	ada ou não; e "n", ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.	
		$CRA = \frac{\sum_{i=1}^{n} c_{i} N_{i}}{\sum_{i=1}^{n} c_{i}}$	
1174			
1175		CAPÍTULO XIV	
1176		DA OFERTA DE VAGAS	
1177			
1178	Art. 8	88°. O número máximo de vagas oferecido em cada processo seletivo será	
1179	determinado p	pelo Colegiado Pleno do programa e deverá ser devidamente informado em edital,	
1180	observando-se	2:	
1181	I.	Capacidade docente de absorver orientações;	
1182	II.	A relação orientandos/orientador considerando as recomendações da área de	
1183		Educação Física na CAPES;	
1184	III.	O fluxo de entrada e saída de discentes nos últimos anos;	
1185	IV.	A capacidade de pesquisa instalada e que poderá ser utilizada pelo programa.	
1186		,	
1187		CAPÍTULO XV	
1188		DA EMISSÃO DE DIPLOMAS	

Art. 89°. Para a outorga do grau respectivo (mestre ou doutor em Educação Física), deverá o(a) aluno(a), dentro do prazo regimental, além das condições estabelecidas neste regulamento deverá ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da IES associada na qual se encontra academicamente vinculado.

Parágrafo único. A outorga do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o cumprimento de todos os trâmites administrativos junto a instituição na qual o discente está vinculado.

Art. 90°. A expedição de diploma de mestre ou de doutor será efetuada pela respectiva Pró-Reitoria da instituição associada, satisfeitas as exigências dispostas neste regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação Local do PAPGEF encaminhar à respectiva Pró-Reitoria o processo solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído documentalmente conforme norma específica do setor responsável pela emissão do diploma.

Art. 91º. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela respectiva Pró-Reitoria da instituição associada, por delegação de competência do MEC, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Deverá constar nos diplomas a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo a designação fixada neste regulamento, bem como da respectiva área de concentração.

Art. 92°. A instituição associada que tenha previsão em seu regimento geral, poderá conceder grau de doutor em regime de cotutela de tese com outras instituições estrangeiras, conduzindo assim à dupla titulação.

CAPÍTULO XVI DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- **Art. 93°.** O Colegiado Pleno decidirá no início de cada ano, se haverá credenciamento para o ano vigente e determinará, se pertinente, o calendário do referido processo.
- Art. 94°. O credenciamento de novos docentes e a renovação de credenciamento terão validade indicada no edital ou norma interna que disciplinará o processo, não podendo exceder o período de quatro anos.
- Art. 95°. Os critérios para credenciamento de novos docentes e renovação de credenciamento seguirão os critérios estabelecidos em norma específica do PAPGEF.
- **Art. 96°.** A Comissão Coordenadora do PAPGEF deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo de cada ciclo avaliativo da CAPES, propondo ao Colegiado Pleno, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento do docente que não apresentar produção intelectual e ou desempenho compatível com as exigências do programa.
- **Art. 97°.** A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por comissão examinadora designada pelo Colegiado Pleno do PAPGEF, a qual deverá ser integrada por no mínimo três membros externos ao programa, todos docentes permanentes de Programas de Pós-Graduação da área 21 da CAPES.
- **Art. 98°.** A qualquer momento por decisão do Colegiado Pleno do PAPGEF, o docente poderá ser descredenciado por descumprimento do regimento interno do programa e/ou de outras normas institucionais vigentes.

Art. 99°. A qualquer tempo, por requerimento encaminhado ao colegiado do programa, o docente poderá solicitar descredenciamento do programa.

CAPÍTULO XVII

1243 1244

1242

1245

1246

1247

1248

1249 1250

1251

1252 1253

1254

1255 1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264 1265

1266

1267 1268

1269 1270

1271 1272

1273 1274

1275

1276 1277 1278

1279

1280 1281 1282

> 1285 1286 1287

> 1283

1284

1288

1289 1290

1291

1292 1293

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

- Art. 100°. Considerados os seus interesses estratégicos e de desenvolvimento, o Programa Associado de Pós-graduação em Educação Física UPE/UFPB poderá oportunizar a outra instituição de ensino superior a possibilidade de integrar a sua rede.
- Art. 101°. Qualquer instituição de ensino superior que demonstre interesse em participar como associada ao PAPGEF poderá se candidatar, desde que atenda aos seguintes requisitos:
 - §1º. Ter a anuência formal dos representantes máximos de sua instituição para pleitear a associação.
 - §2°. Possuir corpo docente com produção intelectual compatível ou superior aos docentes permanentes do PAPGEF.
 - §3°. Possuir docente(s) bolsista(s) de produtividade em pesquisa do CNPq.
 - §4°. Ter infraestrutura acadêmica similar ou superior a existente na UPE e UFPB.
 - §5°. Ter docentes aptos para ministrar disciplinas da grade curricular do PAPGEF.
 - §6°. Assumir as responsabilidades de melhoria e aprimoramento do funcionamento do programa.
 - Parágrafo Único. Qualquer candidatura de instituição que pleiteia integrar o PAPGEF deverá ser apreciada pelo Colegiado Pleno e das instâncias superiores das IES associadas.
- Art. 102°. A associação das instituições poderá ser desfeita, formal e expressamente, a qualquer momento por interesse manifesto das partes, sem que haja nenhum impacto legal ou judicial desta ação.
- Art. 103°. Em caso de dissolução da associação, os docentes serão responsáveis por finalizarem as orientações sob suas responsabilidades, bem como pelo cumprimento de outras atribuições assumidas decorrentes do período de vigência da associação.

CAPÍTULO XVIII DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

- Art. 104°. É responsabilidade de todo corpo social do PAPGEF (corpo docente, corpo discente e servidores técnico-administrativos) zelar pela qualidade do programa.
- Art. 105°. A Comissão Coordenadora do PAPGEF deverá realizar periodicamente o planejamento estratégico do programa, estabelecendo estratégias e metas com vistas à melhoria dos indicadores de desempenho do programa, conforme critérios estabelecidos pela CAPES.
- Art. 106°. O principal balizador para avaliação da qualidade do programa será a ficha de indicadores estabelecidos pela área 21 da CAPES.

CAPÍTULO XIX DO PLÁGIO

- Art. 107°. Para o propósito deste Regulamento, entende-se como plágio acadêmico a apropriação indevida da produção de outrem, sem o devido crédito à fonte.
 - Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o plágio poderá ocorrer em qualquer trabalho acadêmico apresentado pelo aluno perante as atividades regulares

desse programa.

- Art. 108°. Em casos de denúncia de indícios de plágio, o PAPGEF nomeará uma comissão composta por professores vinculados ao corpo docente próprio ou, quando necessário, externos ao programa, especialistas na área temática do trabalho acadêmico sob suspeita de plágio.
 - §1º. As comissões designadas para apuração de casos de plágio serão formadas em até 10 (dez) dias, contados a partir do conhecimento formal da denúncia pela Coordenação Local do programa.
 - §2º. O parecer da comissão designada para apuração da denúncia de plágio, após homologação pelo Colegiado Pleno do programa, será encaminhado às devidas instâncias administrativas.

Art. 109°. Diante da constatação de plágio, o Colegiado Pleno do programa poderá adotar o desligamento definitivo do aluno regularmente matriculado, desde que ao mesmo tenha sido assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

Art. 110°. Nos casos de constatação de plágio de aluno egresso, o parecer da comissão designada para apuração de plágio será encaminhado mediante processo para apreciação pelas instâncias superiores, devendo ser assegurado àquele que supostamente cometeu a infração o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

§1º. Caberá ao Conselho Superior, em casos de constatação de plágio, decidir sobre a anulação do diploma concedido ao egresso.

 §2°. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES que emitiu o diploma realizar os procedimentos administrativos necessários à anulação do mesmo, quando pertinente.

 §3°. O egresso que tiver o seu diploma anulado por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da instituição que emitiu o diploma.

 §4°. O parecer da comissão designada para análise e julgamento do plágio não é vinculante, permitindo a apuração do ato por parte de outros órgãos institucionais da própria universidade, quando estiver entre as suas competências materiais e observados os princípios constitucionais e de ampla defesa.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111°. Alunos matriculados no PAPGEF, a partir de 2022, deverão obedecer ao disposto neste regimento, assegurando-se aos demais que nenhuma norma que passará a vigorar possa retroagir em desfavor dos mesmos.

Art. 112º. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da IES de vínculo do discente e sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à universidade, ao(s) orientador(es) e ao demais docentes e estudantes envolvidos.

§1º. No caso da pesquisa que originou o trabalho final ter sido realizada fora da universidade, com orientação conjunta de docente do PAPGEF e de outra instituição, todas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§2º. É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 113°. O corpo docente e técnico-administrativo da UFPB submeter-se-ão aos termos Lei nº 8.112/90 que dizem respeito aos direitos, às proibições e às responsabilidades do corpo docente e técnico-administrativo. O corpo docente e técnico-administrativo da UPE, submeter-se-ão aos termos Lei nº 6123/68 para os mesmos propósitos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114°. Os casos omissos a este regulamento serão decididos em primeira instância pelo

1349 1350

1346

1347

1348

1351

1352 1353

1354

1355

1356

1357 1358

1359

1360

Colegiado Pleno do PAPGEF ou, quando pertinente, pelas instâncias superiores da IES associadas.

Art. 115°. Este regulamento passa a vigorar na data de sua publicação, depois de sua aprovação pelas instâncias superiores das IES associadas, revogando-se o regulamento anterior e

qualquer dispositivo normativo interno que contrarie o que está apresentado no corpo deste documento.